



PROCESSO Nº 168/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 017/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO
COM BASE NO ART. 31, inciso II DA LEI Nº 13.019/2014

1 PRÊAMBULO

1.1 O Município de Nova Erechim, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 83.021.840/0001-68, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**:

- I - Base legal:** Lei nº **13.019/2014** da Lei: Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#). **II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no [inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#), observado o disposto no [art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#). [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#).
- II -** Lei Municipal nº 2.078/2025 (Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social à Associação Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Tradição e dá outras providências).

2 OBJETO

2.1 Objeto: **TERMO DE FOMENTO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ERECHIM E O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA TRADIÇÃO DE NOVA ERECHIM/SC, COM A FINALIDADE DE FOMENTAR E INCENTIVAR AS ATIVIDADES CULTURAIS, TRADICIONALISTAS E COMUNITÁRIAS DE INTERESSE PÚBLICO.**

2.2 O objeto está fundamentado:

I – Plano de Trabalho 2025 (CTG);

II- Parecer Técnico.

3) VALOR DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor repassado a entidade parceira é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para o exercício de 2025.

3.2 A prestação de contas pelo CTG será feita de acordo com as normas vigentes, em especial o disposto na Instrução normativa n. 33/2024 do TCE/SC.

4) JUSTIFICATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O presente Termo de Fomento está justificado no objetivo de fomentar atividades culturais tradicionalistas por meio de oficinas de danças gauchescas, oficinas de gaita e violão, oficinas de teatro, oficinas de chula, oficinas de jogos tradicionalistas, oficinas de declamação, oficinas de nós de lenços, oficinas de indumentária, visando democratizar o acesso e oportunizando a linguagem cultural gaúcha. As oficinas serão ofertadas a todos os munícipes, nas categorias pré-mirim, mirim, juvenil, adulta e veterana.



5) PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes deste processo de inexigibilidade correrão por conta:

Secretaria / Departamento	Despesa	Projeto / Atividade	Item Orçamentário
Administração	18	2004	3.33.50.41.99

6) HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

6.1 Apresentou os seguintes documentos (art. 34 da Lei nº 13.019/2014):

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- c) cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- d) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- e) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;

7) JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO

7.1 O rol de hipóteses de inexigibilidade de chamamento público do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, admite a contratação direta no caso de a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária.

A Lei Municipal nº 2.078/2025 autorizou o poder executivo municipal a conceder subvenção social à Associação Centro de Tradições Gaúchas Galpão da Tradição - CTG, inscrita no CNPJ sob nº 80.633.191/0001-68, entidade civil sem fins lucrativos, regularmente constituída e em funcionamento, com a finalidade de fomentar e incentivar as atividades culturais, tradicionalistas e comunitárias de interesse público.

O CTG é o único existente no Município de Nova Erechim-SC e sendo assim o único que pode desenvolver essas atividades no Município.

Ante o exposto, a contratação pretendida pode ser feita de forma direta, por inexigibilidade de chamamento público (art. 31, inciso II) da Lei 13.019/2014.

7.2 Beneficiado:

ASSOCIAÇÃO CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS GALPÃO DA TRADIÇÃO

CNPJ: 80.633.191/0001-68
RUA OLAVO BILAC, S/N
CENTRO, NOVA ERECHIM/SC
CEP: 89.865-000

8) DA VIGÊNCIA

8.1 O presente termo de Fomento tem prazo pré-determinado, dando início a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025.



9) INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A entidade parceira será responsabilizado pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 73 da Lei nº 13.019/2014](#)):

Art. 73. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

I - Advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

10) DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de chamamento público, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:

- I - Página do Município de Nova Erechim (<https://novaerechim.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>);
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM.

10.3 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pinhalzinho-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Município de Nova Erechim - SC, 14 de novembro de 2025.

IARA CRISTINA PERIN
Prefeita Municipal